



## RESOLUÇÃO CMSA Nº 26 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

### “Dispõe sobre a alteração do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros para o Quadriênio 2022/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua **12ª Reunião Ordinária de 2021**, realizada no dia **15 de dezembro de 2021**, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- A Constituição Federal 1988, Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
- O disposto na Lei Federal 8.142/90, “Que institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”.
- O disposto na Lei Federal 8080/90, “Lei Orgânica da Saúde”.
- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.
- A Resolução CMSA nº 05, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá;
- A Resolução CMSA nº 07, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros para o Quadriênio Junho 2020/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá;
- A Resolução CMSA nº 08, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros para o Quadriênio Dezembro 2020/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.
- A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do município de Araxá com observância aos princípios da administração pública.
- O fim da vigência do mandato da constituição do atual Conselho.

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Aprovar a alteração do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para Eleição de Conselheiros de Saúde para o Quadriênio 2022/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 15 de dezembro de 2021.

**Cristiane dos Santos Andrade**  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

**Daniel Batista Nazário**  
Secretário Geral  
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

**Lorena de Pinho Magalhães**  
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução  
**Rubens Magela da Silva**  
Prefeito Municipal de Araxá



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE ARAXÁ – QUADRIÊNIO 2022/2026**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, em sua décima segunda reunião ordinária, realizada no dia 15/12/2021, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/9/90, Lei Federal 8142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 7368, de 03 de Julho de 2019 e Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012 e, considerando a necessidade de organizar o processo de eleição para renovação do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2022/2026, convoca as entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, os prestadores de serviços do SUS municipal e as entidades e movimentos representativos de usuários do SUS para participarem do processo eleitoral para escolha dos conselheiros municipais de saúde de Araxá para o quadriênio 2022/2026, que será realizada no Teatro Municipal de Araxá, situado à Avenida Antônio Carlos, s/nº - Centro, no dia 17 de fevereiro de 2022, às 08 horas, obedecendo à seguinte programação que poderá ser alterada pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação:

Publicação do Edital	05 de janeiro de 2022
Período de inscrições	07 a 21 de janeiro de 2022
Homologação das inscrições habilitadas	26 de janeiro de 2022
Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito	31 de janeiro de 2022
Período para as entidades entrarem com recurso	01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022
Análise e resultado do recurso apresentado	14 de fevereiro de 2022
Assembléia de eleição	17 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado	17 de fevereiro de 2022
Recurso contra o resultado da eleição	17 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado final	17 de fevereiro de 2022
Publicação do resultado final	23 de fevereiro de 2022
Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos.	07 de março de 2022
Posse dos novos Conselheiros	14 de março de 2022



Conselho Municipal de Saúde de Araxá  
*Promovendo a Participação Popular*

Maiores informações serão obtidas no Conselho Municipal de Saúde junto a Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução CMSA nº 25 de 08/12/2021, situado na Rua Urbano Vilela, 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 16:30 horas.

Os casos omissos a este Edital serão avaliados pela Comissão Eleitoral.

2

Araxá, 15 de dezembro de 2021

**Cristiane dos Santos Andrade**  
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Lorena de Pinho Magalhães  
Secretária Municipal de Saúde de Araxá-MG

Rubens Magela da Silva  
Prefeito Municipal de Araxá  
**Homologo a alteração do Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá Quadriênio 2022/2026**



## **REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS PARA O QUADRIÊNIO DEZEMBRO/2020 A DEZEMBRO/2024**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral para definição dos conselheiros municipais de saúde para o quadriênio 2022/2026.

**Art. 2º.** A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município, divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araxá ([www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)), e demais órgãos oficiais do município, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sua ampla divulgação.

**Art. 3º.** Este Regimento também estará à disposição dos interessados na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua: Urbano Vilela, nº 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas e disponível no site da Prefeitura – [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

**Art. 4º.** O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	05 de janeiro de 2022
Período de inscrições	07 a 21 de janeiro de 2022
Homologação das inscrições habilitadas	26 de janeiro de 2022
Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito	31 de janeiro de 2022
Período para as entidades entrarem com recurso	01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022
Análise e resultado do recurso apresentado	14 de fevereiro de 2022
Assembléia de eleição	17 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado	17 de fevereiro de 2022
Recurso contra o resultado da eleição	17 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado final	17 de fevereiro de 2022
Publicação do resultado final	23 de fevereiro de 2022
Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos.	07 de março de 2022
Posse dos novos Conselheiros	14 de março de 2022



**Parágrafo único:** O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

2

**Art. 5º.** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I. 3 (três) representantes do segmento dos usuários;
- II. 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;
- III. 1 (um) representante do segmento do governo/ prestadores de serviços de saúde;

**§1º** Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será amplamente divulgada nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

**§2º** A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator e demais membros que serão escolhidos na primeira reunião após sua constituição.

**Art. 6º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, dando ciência sistematicamente a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.
- Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades de usuários e movimentos populares, entidades e trabalhadores da saúde e prestadores de serviço ao SUS;
- Receber, conferir e processar os pedidos de inscrição de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde;
- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;



- Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.
- Decidir sobre demais assuntos referentes ao pleito eleitoral;

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saúde de Araxá é composto paritariamente por 16 (dezesesseis) membros titulares e 32 (trinta e dois) membros suplentes, sendo as vagas dos representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, no âmbito do município de Araxá a serem eleitos para participarem da composição do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no Regimento Interno e na Lei Municipal nº 7.368/2019, são as seguintes:

- I. 50% de representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS - 08** (oito) representantes de entidades, sem fins lucrativos e sem vínculo com a prestação de serviço, de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:
- a)** 02 (dois) representantes das associações de moradores de bairros;
  - b)** 02 (dois) representantes de entidades representativas de portadores de doença crônica **ou** associação de portadores de deficiências **ou** patologias;
  - c)** 01 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores urbanos e rurais, **ou** de aposentados e pensionistas **ou** entidades representantes de idosos em saúde **ou** outras entidades civis organizadas que não se enquadrem em nenhum dos segmentos já representados de acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde ou que venham a constar em novas resoluções deste conselho nacional.
  - d)** 01 (um) representante de organizações religiosas ou de comunidades indígenas, ou afrodescendentes ou movimentos sociais e populares;
  - e)** 01 (um) representante de comunidade científica, desde que não seja pertencente à entidade já representada no Conselho Municipal de Saúde **ou** representante de clube de serviços;



f) 01(um) representante de entidade de defesa da criança e do adolescente com atuação na área da saúde.

**II. 25% de representantes de trabalhadores da saúde e de entidades de trabalhadores de saúde:**

a) 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas.

**III. 25% de representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS:**

a) 02 (dois) representantes de entidades dos prestadores de serviço de saúde;

b) 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde e um representante do órgão de defesa do consumidor.

§ 1º. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor e candidato, as entidades e os movimentos populares de que tratam a numeração de 1 (um) a 3 (três) do **Art. 7º** deste Regimento que tenham, no mínimo, três anos de comprovada existência e funcionamento – Alvará de funcionamento para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

§ 2º. As vagas natas de indígenas e afrodescendentes previstas em legislação federal deverão ser preenchidas por representantes, devidamente comprovados, das suas entidades presentes.

§ 3º. Para efeito de aplicação desse Regimento Eleitoral, estão vedadas as participações, de acordo com a Resolução CNS nº453 de 10 de maio de 2012, Terceira Diretriz, incisos VI, VII e VIII.

**CAPÍTULO IV  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º.** As inscrições para participarem da eleição serão feitas de acordo com o cronograma no Art.4º.

§ 1º. Diante do panorama atual, deverão ser respeitadas as medidas de prevenção e combate ao Novo Corona Vírus, de acordo com as orientações da organização Mundial de Saúde (OMS) e do Comitê de Enfrentamento *ao Covid-19* do município de Araxá.



# Conselho Municipal de Saúde de Araxá

## Promovendo a Participação Popular

§ 2º. Serão aceitas as inscrições de entidades e movimentos populares que atuam no município de Araxá.

§ 3º. As inscrições citadas no **Art. 8º** deverão ser realizadas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Araxá na Rua Urbano Vilela, nº 125, Centro, por meio de requerimento de inscrição e documentação prevista no **Capítulo V** deste Regimento; no período de 07 a 21 de janeiro de 2022.

§ 4º. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo estabelecido acima.

§ 5º. Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos;

§ 6º. A não apresentação da documentação prevista no Capítulo V ou a falta de algum item previsto nesse Regimento Eleitoral implicará o indeferimento da inscrição da entidade;

§ 7º. Cada entidade ou movimento popular poderá concorrer somente a 01(uma) categoria.

§ 8º. As indicações dos delegados pelas entidades supracitadas deverão ser em ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade, cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada, com aposição de carimbo ou do nome impresso por extenso e ficha de inscrição junto à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence à entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, seguido da documentação necessária descrita no capítulo V.

§ 9º. Os delegados representantes de trabalhadores do SUS municipal avulsos serão exigidos apenas contracheque comprovando lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Xerox de RG, CPF e ficha de inscrição preenchida e assinada.

### CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 10º.** As entidades e os movimentos populares que forem se candidatar as vagas no Conselho Municipal de Saúde de Araxá deverão observar o disposto nos art. 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e Resolução nº 457, de 9 de agosto de 2012 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

#### **I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL**





- a) Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;
- c) Alvará de funcionamento atual (2020), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.
- d) Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- e) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- f) Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- g) Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- h) Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

## II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

- a) Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- b) Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;
- c) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).
- d) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;
- e) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;
- f) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

## CAPITULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10º.** Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará avaliação da documentação no prazo estabelecido no ART. 4º deste Regimento e dará publicidade; conforme mencionado nos Artigos 2º e 3º deste Regimento;

**Parágrafo Único:** Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados da sua divulgação feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados conforme cronograma eleitoral.

## CAPITULO VII DA ELEIÇÃO



# Conselho Municipal de Saúde de Araxá

## Promovendo a Participação Popular

**Art. 11º.** A eleição para preenchimento das vagas das entidades no Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Assembléia Pública Municipal, no dia 17 de fevereiro de 2022, das 08:00 as 9:00 horas para o credenciamento, com início do processo de eleição a partir das 9:00 horas, no Clube Araxá, situado à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 333, Centro, em turno único, por meio de votação secreta, encerrando-se às 11:30 horas.

2

**§ 1º.** Diante do panorama atual, deverão ser respeitadas as medidas de prevenção e combate ao Novo Corona Vírus, de acordo com as orientações da organização Mundial de Saúde (OMS) e do Comitê de Enfrentamento *ao Covid-19* do município de Araxá.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Assembleia dos Segmentos às 09:00 horas com quórum de metade mais um dos representantes das entidades habilitadas e credenciadas e, em segunda chamada, às 9:30 horas, com qualquer número, iniciando-se a Assembléia neste horário e encerrando-se às 11:30 horas, com a proclamação das entidades eleitas às 12:00 horas. Caso houver recursos contra o resultado, estes deverão ser apresentados até as 12:30 horas; com divulgação do resultado final às 13:30 horas (ou quando findada análise), do mesmo dia.

**§ 3º** Conforme o § 3º do Art. 9º da Lei de reestruturação do CMSA, de 07 de junho de 2019, os membros eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por este empossados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, observando-se sempre o princípio da paridade; e § 4º do Art. 9º da Lei de reestruturação do CMSA, de 07 de junho de 2019, em caso de ausência de outro representante que garanta o princípio da paridade, será permitido nova recondução.

**§ 4º.** Poderão votar e serem votados as entidades e movimentos sociais populares, por meio de seus representantes, formalmente credenciados (previamente inscritos conforme descrito no capítulo V, art. 9º, parágrafo único);

**§ 5º.** Para o credenciamento dos delegados inscritos deverão apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da lei.

**§ 6º.** O delegado credenciado receberá um crachá de identificação.

**§ 7º.** A votação será através de cédula única separada por segmento (usuários, trabalhadores da saúde e prestados de serviços de saúde) e cada votante poderá votar em até o número máximo de vagas disponíveis a cada segmento.

**§ 8º.** As cédulas eleitorais serão rubricadas por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e terão cores distintas de acordo com cada segmento.



§ 9º. Os votos serão depositados em urna inviolável, após a verificação por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

§ 10º. Será considerada nula a cédula com a votação maior do que um voto por segmento.

## CAPÍTULO VIII

### DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

**Art. 12º.** Terminada a votação e declarado seu encerramento será realizado o processo de apuração, conduzido e realizado pela Comissão Eleitoral ainda na presença de todos os envolvidos.

**Art. 13º.** Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, sendo eleita a entidade ou movimento popular que obtiver o maior número de votos.

**Art. 14º.** Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimentos populares eleitos será:

- a) Prioridade 1 – maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento popular no município de Araxá.
- b) Prioridade 2 – a entidade que apresentar maior número de certificados de capacitação do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- c) Prioridade 3 – entidade que tiver tido cadeira no último mandato do CMSA.

**Art. 15º.** Havendo indícios de irregularidades na apuração da votação poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§ 1º. O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§ 2º. O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

**Art. 16º.** O Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

**Parágrafo Único:** A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.



**Art. 17º.** Lavrada e aprovada à ata da Assembleia da Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades e os movimentos populares eleitos e encaminhará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 18º.** O Conselho Municipal de Saúde, depois de homologado o resultado final da votação divulgará o mesmo; conforme estabelecido nos Artigos 2º e 3º deste Regimento; com a indicação das entidades e dos movimentos populares eleitos.

**Art. 19º.** A entidade e os movimentos populares eleitos; após a plenária final; deverão fazer as indicações dos seus representantes, conselheiros titulares e suplentes das entidades junto à comissão eleitoral da seguinte forma:

- a. Através de ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade (Anexo III).
- b. Com assinatura da autoridade indicadora claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome por extenso.
- c. O prazo para indicação conforme cronograma (Capítulo I) deverá ser fielmente cumprido.

**Parágrafo Único:** A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no Conselho Municipal de Saúde, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.



## Conselho Municipal de Saúde de Araxá *Promovendo a Participação Popular*

**Art. 21º.** Será de inteira responsabilidade da entidade/movimento as informações prestadas no requerimento de inscrição, o acompanhamento dos prazos, bem como a observância das normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 22º.** A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com o cronograma previsto neste Regimento.

2

**§ 1º.** Conforme Art. 31 do Regimento Interno do CMSA, aprovado em 20/10/19, na cerimônia de posse dos conselheiros eleitos, dar-se-á a eleição da Mesa Diretora por voto direto de seus integrantes e por maioria simples, através de inscrição de chapa, obedecendo a paridade.

**§ 2º.** As inscrições das chapas concorrentes deverão ser feitas à comissão organizadora do evento até meia hora antes do início da posse que dar-se-á dia 14 de março de 2022, às 9:00 (nove) horas, no Teatro Municipal de Araxá, situado à Avenida Antônio Carlos, sem número - Centro.

**§ 3º.** A entrega das chaves do Conselho de Saúde será realizada após a posse da nova diretoria.

**§ 4º.** Diante do panorama atual, deverão ser respeitadas as medidas de prevenção e combate ao Novo Corona Vírus, de acordo com as orientações da organização Mundial de Saúde (OMS) e do Comitê de Enfrentamento *ao Covid-19* do município de Araxá.

**Art. 23º.** Os Conselheiros indicados pelas entidades e pelos movimentos populares eleitos, pelas instituições do governo Municipal, pelas entidades de trabalhadores de saúde, pelas entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 24º.** A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevante interesse público, conforme legislação vigente.

**Art. 25º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral, e se necessários pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

**Art. 26º.** Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Araxá, 15 de dezembro de 2021.



Conselho Municipal de Saúde de Araxá  
*Promovendo a Participação Popular*

Cristiane dos Santos Andrade  
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

2

Lorena de Pinho Magalhães  
Secretária Municipal de Saúde de Araxá-MG

Rubens Magela da Silva  
Prefeito Municipal de Araxá

**Homologo a alteração do Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá Quadriênio 2022/2026**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** (Timbre da Entidade)

**À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal e/ou representante reconhecido de \_\_\_\_\_ (nome da entidade ou movimento social), localizada no endereço \_\_\_\_\_

(endereço/telefone/email), venho respeitosamente requerer de V. Sr<sup>a</sup>, o registro de inscrição no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá para o quadriênio 2022/2026, conforme disposto Edital de Convocação e Regimento Eleitoral, na qualidade de candidato, representando o segmento:

**MARQUE UM (X) EM APENAS UM SEGMENTO**

**1. ( ) ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:**

- ( ) representantes das associações de moradores de bairros;
- ( ) representantes de entidades representativas de portadores de doença crônica **ou** associação de portadores de deficiências **ou** patologias;
- ( ) representante dos sindicatos dos trabalhadores urbanos e rurais, **ou** de aposentados e pensionistas **ou** entidades representantes de idosos em saúde **ou** outras entidades civis organizadas que não se enquadrem em nenhum dos segmentos já representados de acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde ou que venham a constar em novas resoluções deste conselho nacional.



Conselho Municipal de Saúde de Araxá  
Promovendo a Participação Popular

- ( ) representante de organizações religiosas ou de comunidades indígenas, ou afrodescendentes ou movimentos sociais e populares;
- ( ) representante de comunidade científica, desde que não seja pertencente à entidade já representada no Conselho Municipal de Saúde **ou** representante de clube de serviços;
- ( ) representante de entidade de defesa da criança e do adolescente com atuação na área da saúde.

2

2. ( ) ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE

3. ( ) ENTIDADES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS:

Nestes termos solicita deferimento.

Araxá/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Representante legal e/ou Representante reconhecido

**ANEXO II**

**TERMO DE INDICAÇÃO DE DELEGADO (Timbre da Entidade)**

**À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG**

A \_\_\_\_\_ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os delegados que representarão a entidade na Assembléia para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2022/2026, cujo dados estão descritos abaixo:

INDICAÇÃO DELEGADO	
NOME DELEGADO:	D:N: ____ / ____ / ____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO DELEGADO	
NOME DELEGADO:	D:N: ____ / ____ / ____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL



Conselho Municipal de Saúde de Araxá  
Promovendo a Participação Popular

Nestes termos, solicita deferimento.

Araxá/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Representante legal e/ou Representante reconhecido

2

**ANEXO III**  
**INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES (Timbre da Entidade)**  
**(Após homologação dos resultados)**

**À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG**

A \_\_\_\_\_ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os representantes titulares e suplentes que representarão a entidade no Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2022/2026, cujo dados estão descritos abaixo:

INDICAÇÃO TITULAR	
NOME TITULAR:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO SUPLENTE 1	
NOME SUPLENTE:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO SUPLENTE 2	
NOME SUPLENTE:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

Nestes termos, solicita deferimento.





Conselho Municipal de Saúde de Araxá  
*Promovendo a Participação Popular*

Araxá/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

Representante legal e/ou Representante reconhecido



**RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**  
Nº \_\_\_\_\_ - 2022 (VIA ENTIDADE)

Recebi da Entidade \_\_\_\_\_ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral.

**I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL**

- Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;
- Alvará de funcionamento atual (2020), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.
- Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

**II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:**

- Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;
- Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).
- Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;
- Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;
- Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Conferido por: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**  
Nº \_\_\_\_\_ - 2022 (VIA COMISSÃO)



Recebi da Entidade \_\_\_\_\_ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral.

**I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL**

- ( ) Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- ( ) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;
- ( ) Alvará de funcionamento atual (2020), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.
- ( ) Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- ( ) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- ( ) Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- ( ) Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- ( ) Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

**II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:**

- ( ) Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- ( ) Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;
- ( ) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).
- ( ) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;
- ( ) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;
- ( ) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

**Conferido por:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_